

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630 CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.229, de 11 de Fevereiro de 2025.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.045, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o exercício do comércio ambulante no Município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.045, de 19 de fevereiro de 2014, passando o art. 3º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial expedida pelo Município, mediante requerimento formal do interessado e comprovação do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.045, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.045/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A autorização mencionada no caput deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo devido o recolhimento de taxa específica para cada evento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro, valor que será atualizado anualmente pelo INPC."

Art. 4º O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.045/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante será condicionada à disponibilidade de espaço físico no Município e à natureza de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654–1209/ 3654–1630 CNPJ: 45.739.091/0001–10

cada evento, observando-se critérios de segurança, organização, acessibilidade e impacto urbano.

- §1º A autorização deverá respeitar a capacidade de infraestrutura local, considerando aspectos como circulação de pedestres, trânsito de veículos, normas sanitárias e ambientais.
- §2º Em eventos públicos ou privados, a distribuição dos pontos de comércio ambulante será definida pela administração municipal, priorizando a ordem, a segurança e o interesse público.
- §3º A administração municipal poderá estabelecer critérios específicos para a concessão das licenças, incluindo limite de vagas, localização, horário de funcionamento e exigências sanitárias, mediante regulamentação própria."
- Art. 5° O artigo 16 da Lei Municipal n° 2.045/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16. É vedada a concessão de pontos para o exercício do comércio ambulante nos seguintes locais:
 - I Em frente a residências, salvo com autorização expressa do proprietário,
 restrita aos limites de sua propriedade;
 - II Em áreas que comprometam a fluidez do trânsito de veículos ou afetem a visibilidade de motoristas, colocando em risco a segurança viária;
 - III No interior de praças públicas, exceto durante eventos específicos, mediante autorização prévia pela administração municipal;
 - IV Em locais que possam obstruir ou interferir no funcionamento de serviços públicos ou comprometer o interesse público, conforme decisão fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo único. A administração municipal poderá estabelecer normas complementares para delimitação de áreas proibidas, observando critérios de segurança, acessibilidade e organização urbana.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654–1209/ 3654–1630 CNPJ: 45.739.091/0001–10

Art. 6° A alínea "a" do parágrafo único do Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.045/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de 'trailers', deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Não poderá, em sua maior dimensão, ultrapassar 6 (seis) metros."

Art. 7º O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.045/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Administração Municipal poderá autorizar a colocação, pelos vendedores ambulantes, de mesas e cadeiras na calçada, desde que:

I – As dimensões e limites autorizados sejam respeitados;

 II – Não ocorra a obstrução de acessos a comércios, residências ou espaços públicos;

III- O mobiliário esteja em boas condições de uso e o local seja mantido limpo;

IV - Não sejam instaladas estruturas fixas sem autorização."

Art. 8° O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.045/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal